



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 057/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA PINHO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **PINHO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.359.771/0001-68, com sede na Avenida Castelo Branco nº 2290, Bairro Faxinal, no Município de Torres/RS, CEP:95.560-000, neste ato representada por **RENI ROXO PINHO**, portador da cédula de identidade RG 1.536.423, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o número 435.345.030-15, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari nº 357, Bairro Vila São João, no Município de Torres/RS, CEP: 95.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de veículo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0045/2022, Pregão Eletrônico nº 0016/2022.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 01 (um) Veículo automotor, novo, zero quilômetro, com primeiro licenciamento para o Município de Balneário Pinhal, sem proprietários anteriores, ano modelo 2022/2022, com as seguintes especificações: capacidade mínima para 07 (sete) pessoas; motor de no mínimo 1.8; com no mínimo 106 cv, álcool/gasolina; cor branca; quatro portas; sistema de injeção eletrônica; câmbio manual de no mínimo 05 marchas à frente e uma a ré; direção elétrica progressiva; rodas de no mínimo aro 15", pneus de no mínimo 185/65 nacional, primeira linha; ar quente; desembaçador traseiro; ar condicionado; travas elétricas das 04 (quatro) portas; alarme; vidros elétricos dianteiros; Air Bag duplo; freio ABS com EBD; sensor de estacionamento traseiro; maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo; antena de teto; banco do motorista com regulagem de altura; coluna de direção regulável em altura; chave canivete; capacidade do porta malas de no mínimo 160 (cento e sessenta) litros; som com rádio AM/FM, com entrada USB e auxiliar; 04 (quatro) autofalantes e demais equipamentos obrigatórios de segurança bem como todos os itens obrigatórios do Código de Transito Brasileiro, conforme especificações e nas condições previstas no Processo Licitatório nº 0045/2022, Pregão Eletrônico 0016/2022.

Marca: Chevrolet. **Modelo** Spin 2022/2022.

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo para a entrega do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias após o comunicado ao licitante vencedor, através do Envio da Nota de Empenho, precedido da homologação do Processo Licitatório.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado á vista, em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo.
- 4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 4932 4490 52 48 00 00 00 4932 - 53583.4

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

R. Santos

R. Santos

dy

dy



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0016/2022;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS. E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 16 de maio de 2022.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DARI CANDIDO

PINHO:179247150

53

PINHO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
DARI CANDIDO
PINHO:17924715053
Dados: 2022.05.30 08:57:41
-03'00'

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792